



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0009189/2020
Fls: 66

Processo: 030/009189/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: JOSÉ CÍCERO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO IPTU

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão do valor venal referente a imóvel situado na Rua Américo Rabelo, 04, Cubango, Niterói.

O contribuinte apresenta dois laudos:

O primeiro laudo elaborado de acordo com o método comparativo de mercado, aponta 4 amostras de imóveis localizados perto do imóvel avaliado e conclui avaliando em R\$ 490.000,00 o imóvel em questão.

O segundo laudo descreve o imóvel e sua vizinhança e conclui o avaliando em R\$ 500.000,00.

A CIPTU, considerando que a avaliação promovida pela Prefeitura concluiu que a base de cálculo do IPTU é igual a R\$ 429.126,66, opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que os laudos apresentados avaliaram o imóvel em valor superior ao encontrado pela Administração Tributária.

O contribuinte foi formalmente cientificado do indeferimento do seu pedido em 24/10/2021 e interpôs Recurso Voluntário em 04/11/2020.

Em consonância com o disposto no Art. 74 da Lei nº 3368 de 2018 ora transcrito, a decisão de primeira instância fundamentou-se em parecer técnico emitido por autoridade competente para conhecimento da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/009189/2020
Data:
Folhas:
Rubrica:

Art. 74 A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.

Aderindo ao parecer exarado pelo setor técnico competente, não vislumbro razão para revisão do valor apurado, que, como mencionado no parecer de primeira instância, é inferior ao valor calculado pelos especialistas que emitiram os 2 laudos apresentados pelo contribuinte.

O contribuinte busca convencer que o valor de R\$ 429.126,66 excede o valor venal do imóvel, mas fundamenta seu pedido na apresentação de 2 laudos que indicam que seu valor é R\$ 490.000,00 e R\$ 500.000,00.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 06 de maio de 24

Nº do documento:	01081/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/05/2024 09:10:10		
Código de Autenticação:	84E3EBF206D2FBFC-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 08 de maio de 2024

Documento assinado em 08/05/2024 09:10:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT
PA 039/009189/2020
Processo: 039/009189/2020
Fls: 69

Ementa: IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO FISCO – AUSENCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros desse Conselho,

1. Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância (fls 39) que julgou improcedente o pedido de revisão de valor venal usado como base de cálculo do IPTU referente a imóvel situado na Rua Américo Rabelo, 04, Cubango, Niterói.
2. O contribuinte apresentou o pedido de revisão de valor venal argumentando que:
 - 2.1. “o valor atual de R\$ 429.126,66 praticamente equipara-se ao valor de mercado”
 - 2.2. “os laudos de avaliação distintos em anexo comprovam que o valor de mercado está em torno de R\$ 500.000,00”
 - 2.3. “O imóvel está localizado próximo a comunidades onde é alta a periculosidade”
 - 2.4. “...imóveis com a mesma metragem na Região Oceânica possuem um custo de IPTU anual inferior..”
 - 2.5. O final pugna pela consideração do valor de mercado contido nos laudos anexados.
3. A decisão do indeferimento do pedido de revisão do valor venal foi sob o fundamento de que o valor venal usado como base de cálculo do IPTU (R\$ 429.126,66) é inferior ao valor de mercado indicado pelo próprio contribuinte.
4. No dia 04/11/2020 apresentou recurso voluntário a este colegiado, sob os mesmos fundamentos.
5. A douta representação fazendária, analisou o presente caso e acompanhando o parecer do setor técnico do Fisco Niteroiense de que não há que ser ajustado o valor venal do imóvel, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

6. É o relatório,

7. No que tange a tempestividade vale destacar que o recurso voluntário foi protocolado no dia 04/11/2020, porém há a comprovação de que o recorrente recebeu o AR com a ciência da decisão do indeferimento somente no dia 27/10/2021 (fls 62).

8. Nesse sentido é possível inferir, que a despeito da ciência feita pelo AR e da ausência de registros no processo, o recorrente teve conhecimento do indeferimento da impugnação ao longo do ano de 2020.

9. Considerando que a decisão pelo indeferimento do pedido de revisão foi exarada no dia 20/07/2020 e que os prazos processuais ficaram suspensos do dia 20/03/2020 até 09/11/2020 em razão da pandemia de COVID-19, o presente recurso voluntário é tempestivo.

10. Presente os demais requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

11. Passo a análise do mérito.

12. O recorrente, em apertada síntese, apresenta um duplo fundamento para subsidiar seu pedido de revisão.

13. O primeiro fundamento tem como base, dois laudos de avaliação feitos por corretores de imóveis (fls 5/8) que concluem que o valor do imóvel é de R\$ 490.000,00 e R\$ 500.000,00 respectivamente. Argumenta assim que o valor de R\$ 429.126,66 utilizado pelo fisco estaria muito próximo ao valor de mercado do bem.

14. O segundo é a inferência de que seu valor de IPTU deve ser o mesmo valor que o dos imóveis de mesma metragem localizados na região oceânica.

15. Caso a avaliação do fisco tivesse sido comprovadamente superior ao do valor de mercado, poderia ser aplicado o fator de adequação, conforme previsto no art. 12 §3º da Lei 2597/2008 para corrigir esse desvio.

Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

PROCNIT
Processo: 030/0009189/2020
Fls: 71
PA - 030/009189/2020

-
- II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
 - III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
 - IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;
 - V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do Imposto.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o Fator de Adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.

16. Contudo, no presente caso, o que se tem é o oposto, o valor que o fisco entende como correto para o imóvel é inferior ao valor dos laudos anexados pelo requerente, ou seja, não se faz necessário nenhum tipo de ajuste

17. Também não merece prosperar a tese da recorrente ao querer comparar o valor do IPTU do seu imóvel com o de imóveis da Região Oceânica, pois são imóveis localizados em regiões completamente distintas do município, fazendo com que cada uma tenha suas características que influenciam nos cálculos.

18. Nos termos da súmula administrativa nº 5 deste Conselho, não cabe a este colegiado o arbitramento do valor venal utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento. Como não há vício que macule tal procedimento, não há que se fazer nenhum ajuste no valor venal.

19. Diante de todo o exposto, voto pelo CONHECIMENTO do recurso voluntário e se NÃO PROVIMENTO, mantendo-se o valor venal do imóvel utilizado no lançamento original.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento: 00299/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 20/06/2024 10:27:06
Código de Autenticação: 1B08A3143659AB58-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/009189/2020

CONTRIBUINTE: - JOSÉ CICERO DA SILVA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.513ª SESSÃO HORA: 10:34M DATA: 19/06/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

CC em 19 de junho de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0009189/2020

Fls: 73

Nº do documento: 00300/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3364/24
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 20/06/2024 10:51:08
Código de Autenticação: E1E0468CA1395E15-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/009189/2020 - JOSÉ CICERO DA SILVA

Recorrente: JOSÉ CICERO DA SILVA

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Relator: LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 3364/2024: -"IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO FISCO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

CC em 19 de junho de 2024

Documento assinado em 03/07/2024 17:55:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0009189/2020

Fls: 75

Nº do documento:	01696/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DA CIENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/07/2024 16:14:09		
Código de Autenticação:	DD63CA34DD1E6A57-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

A funcionária Elizabeth solicitando cientificar o Contribuinte da decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno.

Em 09/07/2024

Documento assinado em 09/07/2024 16:14:09 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 11/07/2024



PREFEITURA
DE NITERÓI

ANEXO AO DECRETO Nº 15.483/2024
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	339030	150000	20.223,60	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	339033	150000	3.000,00	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	339039	150000	192.674,13	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.6667	339039	150000	32.594,67	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.031.0156.6019	339039	150000	-	16.990,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.031.0156.6024	339039	150000	-	218.547,60
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	449052	150000	-	12.954,80
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	449052	150000	248.492,40	248.492,40
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					248.492,40	248.492,40

NOTA:

FONTE 1.500,00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Portarias

Port. Nº /2024- Exonera, a pedido, **EDNALDO AMARO DOS SANTOS** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Port. Nº /2024- Nomeia **VINICIUS DA ROCHA COSTA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ednaldo Amaro dos Santos, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda

Na Portaria nº 1184/2024, publicada em 10/07/2024, onde se lê: Assessor A, CC-2, leia-se: Assessor B, CC-2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Despachos do Secretário

9900063402/2024 - Prorrogação de Posse – **Deferido**
9900053332/2024 - Abono Permanência – **Indeferido**
9900065418/2024 - Solicitação- **Deferido**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900050851/2024 Autorizo na forma da Lei, o ato de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 27.883.894/0001-61, no valor de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), para a Inscrição de 30 servidores para o curso prático *In Company* - Operacionalização no Sistema ComprasGov.Br.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- **030000776/2020 – FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3363/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS PELO SUJEITO PASSIVO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL A DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARTE DO IMPOSTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.”
- **030009189/2020 – JOSÉ CICERO DA SILVA**
“ACÓRDÃO: Nº 3364/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO FISCO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- **030007507/2023 – CRISATINA DIAS ESTEVAM LEAL**
“ACÓRDÃO: Nº 3365/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CITBI EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO IPTU – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”
- **030012062/2021 – (PROC. ESPELHO DO PA 030005645/2018) - VILLA ALMELINO EIRELI**
“ACÓRDÃO Nº 3366/2024: IPTU, Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Momento de conclusão da edificação para fins tributários. Requisitos do art. 10 do CTM. A tributação relativa aos imóveis edificados dependendo do aceite de obras ou de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas que não estejam expressas no CTM, ou de sua habitação efetiva. Responsabilidade do adquirente. Requisitos do art. 130 do CTN. Os créditos tributários relativos ao IPTU sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **030008287/2019 – FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3367/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DA IRREGULARIDADE DO LANÇAMENTO - CONTRIBUINTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO - PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **030011028/2023 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
“ACÓRDÃO: Nº 3368/2024: - ISSQN - Recurso Voluntário - Auto de Infração - Arbitramento – Competências de junho/2018 a dezembro/2021 – Divergência no cruzamento das receitas no verbete 711 com as declaradas no BAM, integrante da DES-IF – Multa fiscal dentro do limite permitido pelo STF - Recurso Voluntário conhecido e Desprovido”.
- **030010525/2023 – FOCUS CONTABILIDADE DE SUPERMERCADO LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3369/2024: - ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60865 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - INEXISTÊNCIA DA FALTA DE CLAREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA INDEPENDENTE DE AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA - INEXISTÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA - MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- **030010521/2023 – FOCUS CONTABILIDADE DE SUPERMERCADO LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3370/2024: - ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 60864 DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INEXISTÊNCIA DA FALTA DE CLAREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA INDEPENDENTE DE AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA - MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **030019551/2018 – SOCIAL RBN – SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3371/2024: - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA FISCAL REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS EM CEMITÉRIOS PARA SEPULTAMENTO. CLASSIFICADOS DO SUBITEM 25.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008. CONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO SUBITEM NA LISTA DE SERVIÇOS. A EMISSÃO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – NÃO É SUFICIENTE PARA SUBOBRIGAR O CONTRIBUINTE À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA REITERADAMENTE OBSERVADA PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA DO ART. 100, INCISO III DO CTN. MULTA FISCAL. REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 121, INCISO I DO CTM PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.461/2019. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO OU FATO PRETÉRITO, TRATANDO-SE DE ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO, QUANDO LHE COMINE PENALIDADE MENOS SEVERA QUE A PREVISTA NA LEI VIGENTE AO TEMPO DA SUA PRÁTICA, NA FORMA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA “C” DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Faltecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	
(Outros (Indicar))	



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082**NOME:** JOSÉ CÍCERO DA SILVA**ENDEREÇO:** RUA AMÉRICO RABELO,04**CIDADE:**NITERÓI **BAIRRO:**SANTA ROSA **CEP:**24.240.510**DATA:**11/07/2024**PROC. 030/009189/2020 - CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/009189/2020, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 19/06/2024 e teve como decisão, conhecimento e não provimento do recurso de voluntário e sua publicação no D.O. em 11/07/2024.

Segue cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	01778/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CODIGO DE RASTREIO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	22/07/2024 15:47:24		
Código de Autenticação:	6C771C498C34BF03-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Segue código de rastreio: BN 108.919.667BR

Elizabeth N. Braga
228625

Niterói, 22/07/2024

Documento assinado em 22/07/2024 15:47:24 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250